



2.38. Processo: Procedimento Administrativo 0000207-11.2016.1105.  
 Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
 Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.  
 Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO, AO MINISTERIO PUBLICO MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/93, DA PRISAO EM FLAGRANTE, DELITO DE CIVIL, PELA PRÁTICA DE CRIMES MILITARES. Controle externo da atividade da Polícia Judiciária Militar. Arquivamento homologado, diante da constatação da regularidade de atuação da Polícia Judiciária Militar.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 19h20. Para constar, eu, Clair Turra, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.  
 JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR  
 Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
 Coordenador da CCR/MPM  
 CLAIR TURRA  
 Secretária

**Poder Legislativo**  
**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DE CONTRATAÇÕES**

**PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2016 e considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.012987/2016-24, aplica à empresa BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.591.846/0001-02, com endereço no Avenida Perimetral 2, Conjunto 7HC, Novo Gama - GO, CEP 72.860-001, pena de MULTA no valor de R\$ 22.624,00 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais), cumlulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da UNIÃO, pela pratica de fraude à licitação e comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 069/2016, em descumprimento ao art. 3º, §3º da Lei nº 8.666/93, bem como ao item 6.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

2.39. Processo: Procedimento Administrativo 0000239-89.2016.1106.  
 Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
 Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
 Decisão: Retirado de Pauta por Decisão do Relator.

**Tribunal de Contas da União**  
**PORTARIA Nº 120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Light Serviços de Eletricidades S/A.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 036.333/2016-6, resolve:  
 Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Acordo de Cooperação Técnica com a Light Serviços de Eletricidade S/A, tendo por objeto o intercâmbio de informações e tecnologias, com vista à disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes da Companhia para subsidiar instrução processual no TCU.  
 Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

2.40. Processo: Procedimento Administrativo 0000256-32.2016.1106.  
 Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
 Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
 Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. Judicialização.

Arquivamento na instância. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Instrução Provisória de Deserção na ausência de irregularidade.  
 Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

2.41. Processo: Procedimento Administrativo 0000284-21.2016.1105.  
 Origem: 5º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
 Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
 Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE DELITO. MILITAR. Prática, em tese, do crime de posse de eporpecente, previstos no art. 290 do CPM. Ausência de irregularidade. Judicialização. Arquivamento na instância. Homologa-se o arquivamento.

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 436, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017(\*)**

Dispõe sobre a reabertura de crédito extraordinário.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e nos termos do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, ad referendum, resolve:  
 Art. 1º Ficam reabertos ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, os saldos dos créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória n. 750, de 1º de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, no valor de R\$ 11.992.615,00 (onze milhões, novecentos e noventa e dois mil e seiscentos e quinze reais) para atender à programação constante do anexo desta resolução.  
 Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

**ANEXO**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau			Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	L	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
0569		Prestação Jurisdiccional na Justiça Federal								
		Atividades								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								10.580.267
02 061	0569 4257 6500	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	381		10.580.267
<b>TOTAL - FISCAL</b>										10.580.267
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										10.580.267

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região			Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	L	F	VALOR	
			S	N	P	O	U	T		
0569		Prestação Jurisdiccional na Justiça Federal								
		Atividades								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								1.412.348
02 061	0569 4257 6501	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	381		1.412.348
<b>TOTAL - FISCAL</b>										1.412.348
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										1.412.348

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 13/2/2017, Seção 1, página 225/226, com incorreção no original.